



**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO**

PROJETO DE LEI N. 237/2024  
AUTORIA: VEREADOR ALDO CLEMENTE  
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**COMPETÊNCIA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA.  
CABIMENTO. REGULAMENTAÇÃO. COMPATIBILIDADE  
COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. PARECER FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 237/2024, de autoria do Senhor Vereador Aldo Clemente, objetiva instituir o "Programa Municipal de Ações Contingenciais para o Período Chuvoso", no âmbito do Município de Natal.

Compulsando os autos, verifica-se que a proposição em apreço já foi devidamente discutida e aprovada nas Comissões que antecedem esta, restando a este parecerista o dever observar detidamente o mérito do teor do Projeto de Lei, que é atribuição desta Comissão.

Constata-se que a proposição em comento apresenta um rol de ações e princípios a serem observados, no período chuvoso de Natal, e tem como premissa básica a preservação da vida e segurança social, ao passo que, leva em consideração as alterações e mudanças climáticas.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação.

RECEBIDO  
Em, 04/12/24  
[Assinatura]

1944

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

Cumpre ressaltar que a proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão, uma vez que objetiva regular matéria afeta ao urbanismo, o que exige de fato a análise detida sobre o mérito da proposição.

*In casu*, observa-se que o conteúdo meritório do projeto em questão coaduna-se com as premissas da Lei Federal 12.608/2012, alterada pela recente Lei 14.750/2023, que dispõe sobre PNPDEC - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, tanto nos aspectos conceituais quanto procedimentais e principiológicos.

Deste modo, tem-se que a proposição em apreço objetiva implementar o disposto na legislação de regência, como elencado acima, que vige sob o prisma do princípio da prevenção e precaução, cujas ações devem ser implantadas a partir de uma visão sistêmica, que leve em consideração dos fatores variáveis, como o meio ambiente, sociedade e cultura, e exige uma atuação urgente do Poder Público.

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela compatibilidade da proposição e adequação temática em seu mérito.

### **VOTO**

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 237/2024.

Natal/RN, 23 de Outubro de 2024.

  
**PRETO AQUINO**  
Vereador Relator - Podemos

